



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N.º 5.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **MALENIX S.A.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **MALENIX S.A.**, o lote 01, Quadra B, Avenida 02, Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de **12.331,61m² (doze mil e trezentos e trinta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Mede de frente para a Avenida 2, 90,66m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 138,71m, confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 90°00'10", do lado esquerdo mede em linhas quebradas, 2,27m com ângulo interno de 87°51'04", 36,78 com ângulo interno de 177°52'23", 20,56m com ângulo interno de 187°00'52", 16,93m com ângulo interno de 175°19'57", 35,29m com ângulo interno de 167°56'07", e 12,65 com ângulo interno de 178°04'54", confrontando nestas extensões com a área de preservação permanente; e nos fundos mede 77,95m, com ângulo interno à direita de 93°08'47" e à esquerda de 102°20'35" confrontando com o lote 3, encerrando a área de 12.331,61 m²."

Parágrafo único. A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação da empresa **MALENIX S.A.**

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de **6.000m² (seis mil metros quadrados)**, na primeira fase de instalação e outros **1.000 m² (mil metros quadrados)** na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

OK Acordo de fato - CAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pelas Leis nºs 4.688, de 26 de setembro de 2007 e 4.981, de 27 de outubro de 2009, e Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 22

de dezembro de 2010.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app